

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de análise e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco A - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4074 - dpo@ufu.br

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2022/CLGPD/REITO-UFU**

Uberlândia, 06 de junho de 2022.

Aos(Às) Senhores(as):

Pró-Reitores(as) e Diretores(as) de Pró-Reitorias,
Diretores(as) de Órgãos Administrativos,
Diretores(as) de Órgãos Suplementares,
Diretores(as) de Unidades Acadêmicas,
Diretores(as) de Unidades Especiais de Ensino,
Coordenadores(as) de Cursos de Graduação,
Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação,
Órgãos Administrativos,
Órgãos Suplementares.

Assunto: COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PESQUISAS ACADÊMICAS.

Senhores(as) Gestores(as),

1. Diante de questionamentos feitos à Comissão de Análise e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) foi construído o entendimento, juntamente com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia (CEP/UFU), sobre o compartilhamento de dados pessoais de posse da UFU para pesquisas acadêmicas.
2. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) autoriza o tratamento de dados pessoais para pesquisas em seu Art. 7º, ressaltando a necessidade de um vínculo com um órgão de pesquisa, cuja definição é: “órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico”. No Art. 13 faz o alerta de que “a divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais” e “o órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro”.
3. Sobre a pesquisa com seres humanos na UFU:
4. Segundo a Resolução nº 466/12, toda "pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos" deve ser submetida à análise ética de um CEP e só poderá ser executada se receber um PARECER DE APROVADO. O pesquisador responsável pelo projeto deve submeter um conjunto de documentos, relacionados ao seu projeto de pesquisa, à análise ética do CEP/UFU. Os projetos são submetidos aos CEP de forma totalmente *on-line* pela Plataforma Brasil no endereço eletrônico <https://plataformabrasil.saude.gov.br/>.
5. E ainda a Resolução nº 510/16 em seu art 1º: “Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de

dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.”

6. Portanto, para que possa ser feito esse compartilhamento de dados pessoais, respaldado na legislação vigente, indicamos a necessidade de aprovação da pesquisa por parte do CEP/UFU. Com a aprovação da pesquisa, e tendo viabilidade técnica do setor no qual o dado pessoal é coletado e arquivado, é possível fornecer a informação solicitada.

7. Para esse compartilhamento temos as seguintes recomendações com base na legislação vigente:

I - Dentre as hipóteses indicadas nos artigos 7º e 11 da LGPD, está prevista a possibilidade de tratamento de dados pessoais que tenha por finalidade a realização de estudos por órgãos de pesquisa. Esta hipótese alcança, inclusive, o tratamento de dados pessoais de natureza sensível, independentemente de consentimento pelo titular do dado. Por isso, é imprescindível a aprovação da citada pesquisa no CEP/UFU.

II - É importante ressaltar que eventual dispensa do consentimento para os fins da LGPD, em razão da incidência de outra base legal no caso concreto, não afasta a necessidade de obtenção do consentimento dos participantes de pesquisa quando assim exigido pelas normas e padrões éticos aplicáveis. Portanto, é plenamente possível que o consentimento seja dispensável do ponto de vista da legislação de proteção de dados pessoais e necessário do ponto de vista ético. Nesse sentido, deve se atentar aos princípios apresentados pelo CEP/UFU.

III - Além da necessária avaliação da natureza e da finalidade institucional do agente de tratamento, outro requisito que deve ser observado para as operações fundamentadas na base legal em estudo é a garantia, sempre que possível, da anonimização dos dados pessoais, conforme o disposto nos arts. 7º, IV e 11, II, c.

IV - Os próprios agentes de tratamento devem definir e adotar as medidas de prevenção e segurança apropriadas para a proteção de dados pessoais em cada contexto, sempre mediante a adoção de esforços razoáveis e das técnicas disponíveis à época do tratamento, considerando, ainda, a natureza da pesquisa realizada, os riscos para os titulares e os padrões éticos aplicáveis. Importante enfatizar que pesquisadores têm o dever de realizar o tratamento de dados pessoais com boa fé, observadas a finalidade específica de realização de estudos e pesquisas e a confidencialidade dos dados pessoais utilizados, conforme o caso.

V - Deve-se disponibilizar apenas as informações solicitadas e aprovadas na análise do CEP/UFU.

VI - A disponibilização das informações solicitadas deve ser feita de forma a minimizar a possibilidade de acesso por terceiros. Uma possibilidade é por meio de e-mail institucional do(a) pesquisador(a), com informe do envio via SEI, de forma que os dados pessoais não fiquem disponíveis no SEI e haja a comprovação do envio. Isso não exclui outras possibilidades que o setor entenda como seguras para o compartilhamento.

VII - A equipe pesquisadora deve assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade a respeito das responsabilidades em relação ao tratamento e segurança dos dados pessoais disponibilizados pelo setor (em anexo uma sugestão de modelo).

8. Para informações sobre o CEP, submissão de projetos e instituição coparticipante verificar em:

9. <http://www.propp.ufu.br/cep>

10. Para informações sobre a LGPD na UFU verificar em:

11. <http://www.ufu.br/clgpd>

12. Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Thiago Callado Kobayashi
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da UFU
Portaria REITO nº 954, de 06 de novembro de 2020

Profa. Dra. Aleandra da Silva Figueira Sampaio
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos UFU
Portaria PROPP nº 49, de 23 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Aleandra da Silva Figueira Sampaio, Coordenador(a)**, em 06/06/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Callado Kobayashi, Presidente**, em 07/06/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3660737** e o código CRC **D293C59C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23117.040246/2022-26

SEI nº 3660737